



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Memorando Nº 008/2023-ALEAM

Manaus, 04 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Delegado Péricles
Presidente da CCJR da Aleam

Assunto: Apresentação de Substitutivo ao PL 91/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de V. Exa. a inclusão do presente Substitutivo ao Projeto de lei nº 091/2023, com o fito de adequá-lo ao disposto na legislação vigente.

Sem mais para o momento, manifesto votos de estima e apreço.


Atenciosamente,

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da CCJR



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.014678:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 04/04/2023 12:46:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 947C4949000C7F0B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 91/2023

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Dispõe sobre a concessão do Passe Livre para os pacientes oncológicos, dentro do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no âmbito do Estado do Amazonas, o Passe Livre aos pacientes portadores de doenças oncológicas, no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual de pacientes oncológicos;

II – garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;

III – acesso universal ao tratamento adequado a pessoas com câncer;

IV – estímulo ao tratamento adequado e precoce;

V – sustentabilidade dos tratamentos oncológicos;

VI – humanização da atenção ao paciente e sua família;

VII – fomentar e promover instrumentos para viabilização da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



VIII – fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;

IX – reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença;

Art. 3º Para a concessão do passe livre, será necessária a apresentação de documento de identificação com foto e laudo médico atualizado com validade máxima de 03 (três) meses, o qual conterà:

I – nome completo do paciente;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesmm
 @deboramenezesmm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.014678:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 04/04/2023 12:46:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AE2507C0000C7F0C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

II – assinatura de profissional médico com respectivo CRM.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente proposição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de abril de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica para o deslocamento dos pacientes portadores de câncer que moram no interior do Estado não servidos pelo transporte aéreo e que se utilizam do transporte coletivo para realizarem o seu tratamento na cidade de Manaus/AM.

Além disso, o referido projeto visa ajudar os mais necessitados que muitas das vezes não tem condições de custear do seu próprio bolso o seu deslocamento para o tratamento sacrificando assim o seu sustento e de sua família.

Desta forma, a presente proposição tem por escopo viabilizar o tratamento de pacientes oncológicos do nosso Estado, garantido, pois, o direito a saúde estatuído em nossa Carta Magna.



Em suma, cumprindo o presente projeto os requisitos formais e materiais para prosseguimento, conto com apoio dos nobres pares para aprovação.

Fundamento legal: Constituição Federal – art. 1º, III; art. 5º “caput”; art. 6º “caput”; art. 196. Lei Federal nº 14.238/2021.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesmm
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.014678:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 04/04/2023 12:46:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AE2507C0000C7F0C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

